



----- ATA NÚMERO CENTO E TRINTA E OITO -----

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas, reuniu, em sessão ordinária, o executivo eleito, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

**Ponto um:** *Prestação de Contas da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira referente ao período de 1 de janeiro a 30 de outubro de 2025 e Inventário do Património da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.*-----

**Ponto dois:** *Saldos, obrigações e direitos a transferir para as Freguesias repostas conforme critérios aprovados pela Comissão de Extinção, de acordo com a publicação da 2ª série do Diário da Republica nº 149 de 5 de agosto de 2025 | Mapa nº 21/2025.*-----

Antes do início dos trabalhos, a Secretária apresentou a redação da Ata nº 137. O documento foi aprovado por unanimidade. -----

**No ponto um da ordem de trabalhos**, foram submetidos à aprovação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira os documentos de prestação de contas referente ao período de 1 de janeiro a 30 de outubro de 2025 e os mapas de Inventário do Património da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira. -----

A receita soma um total de 943.366,66€ (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos). A despesa paga soma um total 847.053,90€ (oitocentos e quarenta e sete mil, cinquenta e três euros e noventa cêntimos). O saldo da gerência anterior (2025) foi de 38.251,18€ (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos), sendo de execução orçamental 38.234,17€ (trinta e oito mil, duzentos e trinta e quatro euros e dezassete cêntimos) e de operações de tesouraria 17,01€ (dezassete euros e um cêntimo), o saldo para a gerência seguinte é de 96.326,76€ (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos), sendo de execução orçamental 96.312,76€ (noventa e seis mil, trezentos e doze euros e setenta e seis cêntimos) e de operações de tesouraria 14,00€ (catorze euros). -----

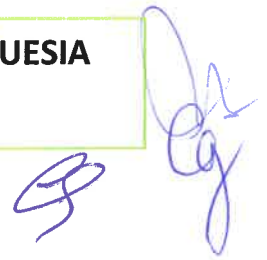
No âmbito do sistema contabilístico – SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e de acordo com as instruções definidas no Classificador Complementar (CC2), estão todas as autarquias locais obrigadas a proceder à inventariação de todos os seus bens, direitos e obrigações constituintes do seu património. Destaca-se, no caso da identificação do universo patrimonial que constitui o ativo imobilizado da entidade, a necessidade de conhecer a composição, titularidade e características que individualizam cada um dos bens, devendo garantir-se a regularização jurídica para os bens sujeitos a registo. No decorrer da ação de inventário em 2025 (período de 1 de janeiro a 30 de outubro de 2025), foram identificados



fisicamente 2263 bens ativos, cuja numeração é do n.º 1 ao n.º 2640, o que inclui os bens inativos. -----  
Finda análise dos documentos e dadas as explicações por parte da Senhora Presidente, o executivo da Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 1 de janeiro a 30 de outubro de 2025.

**A Junta de Freguesia deliberou, ainda, que:-----**

- i) Considerando que, nos termos da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, e do despacho de agendamento emitido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos das freguesias agora repostas se encontra agendada para o dia 30 de outubro de 2025, data em que ocorre a extinção da presente União de Freguesias;
- ii) Considerando que, até à tomada de posse, os órgãos da União se mantêm em plenas funções e que, de modo a garantir o cumprimento do princípio da veracidade e exatidão contabilística, previsto no artigo 8.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), segundo o qual “a contabilidade deve refletir com exatidão e de forma verdadeira a situação patrimonial, financeira e os resultados das entidades”, o encerramento contabilístico apenas pode ocorrer na própria data da extinção, refletindo todos os atos de gestão e operações financeiras até ao momento efetivo da cessação de funções;-----
- iii) Considerando ainda que, de acordo com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), “as contas de gerência do ano anterior devem ser apreciadas pela assembleia de freguesia até ao final do mês de abril do ano seguinte”, e que o n.º 3 do mesmo artigo estabelece que “as contas são elaboradas pelo órgão executivo e submetidas à apreciação e votação da assembleia de freguesia, acompanhadas do parecer do órgão de fiscalização ou do revisor oficial de contas, quando exista”, resulta que a apreciação pela assembleia apenas pode ocorrer após aprovação das contas pelo executivo e mediante disponibilização prévia da documentação de suporte;-----
- iv) Sendo o encerramento contabilístico realizado no próprio dia 30 de outubro de 2025, não existe qualquer possibilidade temporal ou material de a Assembleia de Freguesia analisar os documentos de forma adequada antes da cessação do mandato. Qualquer tentativa de convocar a Assembleia para reunir imediatamente após a aprovação das contas pelo executivo, mas ainda antes da tomada de posse, implicaria violar princípios legais e procedimentais fundamentais: o princípio da veracidade e exatidão contabilística, previsto no artigo 8.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013); o dever de análise e fiscalização prévia do órgão deliberativo, previsto no artigo 11.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013; e o princípio da razoabilidade e da boa administração, consagrado nos artigos 5.º e 6.º do Código do



Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), que impõe que a atuação administrativa se pautе pela proporcionalidade, adequação e eficiência, sendo materialmente impossível assegurar o cumprimento desses princípios nas circunstâncias concretas.-----

- v) O executivo regista ainda que, à data da presente deliberação, não existe qualquer clarificação formal por parte das entidades competentes — Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), Tribunal de Contas ou Ministério da Coesão Territorial — quanto ao procedimento aplicável à apreciação e remessa das contas das freguesias extintas no âmbito da Lei n.º 25-A/2025, facto igualmente reconhecido pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) no seu parecer de 24 de outubro de 2025, onde se questiona expressamente: “Deverá a freguesia a extinguir convocar uma sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia para a apreciação das contas? À margem do fixado no artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que fixa o mês de abril para o efeito? (nota: em abril de 2026 a entidade União de Freguesias já não existirá).”-----
- vi) Nos termos do artigo 51.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013 (Lei das Finanças Locais), “as entidades públicas que sucedam a outras assumem as respetivas posições contabilísticas e patrimoniais, devendo assegurar a continuidade e a veracidade da informação financeira”. De igual modo, a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, no seu ponto 4.2.2, determina que “quando, por força de diploma legal, ocorra extinção, fusão, cisão ou reorganização de entidades, as contas devem reportar-se à data da cessação da entidade, sendo a sua prestação assegurada pela entidade sucessora ou, na falta desta, pela entidade da qual dependia administrativa ou financeiramente”.-----

**Por impossibilidade material e legal de compatibilizar o encerramento contabilístico com o dever de apreciação e fiscalização do órgão deliberativo, as contas aprovadas não sejam submetidas à Assembleia de Freguesia, devendo as mesmas ser remetidas, após validação técnica, à entidade sucessora, conforme o disposto no artigo 51.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013 e no ponto 4.2.2 da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.**-----

**No ponto dois da ordem de trabalhos**, a Senhora Presidente, considerando o estabelecido pela Comissão de Extinção da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e conforme a publicação da 2ª série do Diário da República nº 149 de 5 de agosto de 2025 Mapa nº 21/2025 apresentou ao executivo a seguinte distribuição de saldos, obrigações e direitos:-----

**Saldos a transferir para as freguesias repostas: -----**

<b>Saldo total disponível (Resumo Diário de Tesouraria 30 de outubro): 96.326,76€</b>	
<b>Saldo a transferir para a Freguesia de Monte Redondo pela deliberação da Comissão de Extinção do dia 12 de junho de 2025: 70.000,00€</b>	
<b>Saldo a transferir para a Freguesia de Carreira pela deliberação da Comissão de Extinção do dia 12 de junho de 2025: 5.707,20€</b>	
<b>Saldo a reter a favor da Freguesia de Monte Redondo para pagamento da Segurança Social e Imposto de Selo conforme deliberação da Comissão de Extinção do dia 28 de outubro de 2025: 2.906,94€</b>	
<b>Saldo total a distribuir: 17.712,62€</b>	
<b>Saldos a transferir para as freguesias repostas conforme deliberação da Comissão de Extinção do dia 12 de junho de 2025:</b>	
<b>Freguesia de Monte Redondo (84%): 14.878,60€</b>	<b>Freguesia de Carreira (16%): 2.834,02€</b>
<b>Saldo total a transferir para a Freguesia de Monte Redondo: 87.785,54€</b>	
<b>Saldo total a transferir para a Freguesia de Carreira: 8.541,22€</b>	

**Assim: -----**

Freguesia	Data de Instalação	Freguesia fiel depositária do arquivo (Sim/Não)	Saldo a entregar	
			Numerário	Transferência bancária
Monte Redondo	30/10/2025	Sim	0,00€	87.785,54€
Carreira	30/10/2025	Não	0,00€	8.541,22€

**Obrigações a transferir para as freguesias repostas:-----**

**Freguesia de Carreira: -----**

Data	Entidade	Descrição	Valor
09/10/2025	EDP	Rua da Quinta	286,07 €
03/10/2025	EDP	Fonte Carreira	22,75 €
02/10/2025	EDP	Censocar	252,62 €
02/10/2025	EDP	Largo 30 Junho	52,06 €
02/10/2025	EDP	Salão Carreira	53,78 €
21/10/2025	EDP	Cemitério Carreira	9,29 €
			<b>676,57 €</b>

**Freguesia de Monte Redondo:** -----

Data	Entidade	Descrição	Valor
13/10/2025	EDP	Rua do Miradouro	36,59 €
07/10/2025	EDP	Junta	94,53 €
07/10/2025	EDP	Cemitério Monte Redondo	45,53 €
03/10/2025	EDP	Escola Fonte Cova	49,57 €
03/10/2025	EDP	Mercado	176,42 €
03/10/2025	EDP	Lage	24,33 €
02/10/2025	EDP	Ringue	23,65 €
02/10/2025	EDP	Cemitério Fonte Cova	5,05 €
30/10/2025	Instituto da Segurança Social	Contribuições	2 892,94 €
30/10/2025	Autoridade Tributária e Aduaneira	Imposto de Selo	14,00 €
			<b>3 362,61 €</b>

**Direitos em aberto a transferir para as freguesias repostas:** -----

**Freguesia de Carreira:** -----

Nome	Operação Orçamental	Operação de Tesouraria
Gabriel Domingues Lemos	60,87€	50,00€
Gustavo Pedrosa Alves	52,50€	0,00€
Henrique Ferreira Santos	201,14€	0,00€
Samuel Ferreira Santos	267,60€	0,00€
<b>Total</b>	<b>582,11€</b>	<b>50,00€</b>

**Não se registam quaisquer direitos em aberto a transferir para a Freguesia de Monte Redondo.**-----

Assim, após análise do apresentado pela Senhora Presidente, articulado com as atas da Comissão de Extinção da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e os mapas publicados em Diário da República, o executivo aprovou, por unanimidade, aprovar a respetiva distribuição de saldos, obrigações e direitos para as freguesias repostas.-----

Terminada a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos e lavrada a presente ata que foi lida e aprovada, foi assinada pelos intervenientes.-----

A PRESIDENTE:

*Celina Foz de Azevedo*

A SECRETÁRIA:

*Maria Paula de Jesus Santos*

O TESOUREIRO:

*Luís António*